

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM-003/2006

*Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 23 da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. O Conselho Tutelar funcionará em local cedido pela Prefeitura Municipal, com atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30 às 11h e de 13h às 17h30, mantendo atendimento conforme dispuser o seu regimento interno.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de fevereiro de 2006.

***Demetrius Arantes Pereira***  
***Prefeito Municipal***

**OFÍCIO Nº EM / 038 / 2006**

Em 17 de fevereiro de 2006

**Excelentíssimo Senhor  
Edson de Sousa  
DD. Presidente da Câmara Mun. de Divinópolis  
Divinópolis – MG**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apresentamos a Vossa Excelência, para apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, proposição de lei que versa sobre a alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências..

Assim, com a pretendida alteração procura-se disciplinar a questão da jornada de trabalho dos Conselheiros Tutelares, que não tem tido direito ao imprescindível descanso remunerado.

Conforme nossa legislação preceitua, o Conselho Tutelar funciona ininterruptamente, resolvendo questões que não são de sua única competência e sim, muitas das vezes até atuando no lugar da polícia..

Desta feita, com a alteração proposta, visamos resguardar não apenas a saúde dos conselheiros tutelares, que desempenham um serviço relevante para toda coletividade, mas também a segurança individual de cada um.

Nestas considerações, afigura-se absolutamente oportuna e própria a presente proposta da alteração, além de sua evidente inconstitucionalidade e legalidade.

Com essas considerações esperamos que o Projeto de Lei em apreço tenha a merecida aprovação dessa esclarecida Câmara.

Nesta oportunidade aproveitamos para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira  
Prefeito Municipal